

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.

Referência:

CDC, arts. 2º e 3º, § 2º.

REsp 306.155-MG (3ª T 19/11/2001 - DJ 25/02/2002)

REsp 600.744-DF (3ª T 06/05/2004 - DJ 24/05/2004)

REsp 567.938-RO (3ª T 17/06/2004 - DJ 01/07/2004)

REsp 591.756-RS (3ª T 07/10/2004 - DJ 21/02/2005)

REsp 119.267-SP (4ª T 04/11/1999 - DJ 06/12/1999)

Segunda Seção, em 23/11/2005.

DJ 05/12/2005, p. 410.

DJe 29/02/2016. ed. 1919.

(\*) A Segunda Seção, na sessão de 24 de fevereiro de 2016, ao apreciar o Projeto de Súmula nº 627 e o julgado no REsp 1.536.786-MG, determinou o CANCELAMENTO da Súmula nº 321-STJ.

**Fonte:** [STJ](#), em 11.04.2016.